



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

RESOLUÇÃO CREMERN N° 11/2026, DE 11 DE MAIO DE 2026

Publicado em: 15/05/2026 | Edição: 90 | Seção: 1 | Página: 229

Publicado em: 18/05/2026 | Edição: 91 | Seção: 1 | Página: 275 - Retificação

Dispõe sobre a obrigatoriedade de diretor técnico médico nas pessoas jurídicas que prestem e/ou intermedeiem assistência médica e sobre o cancelamento do registro da pessoa jurídica em caso de inadimplemento remuneratório injustificado perante médicos, no âmbito do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Norte.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE - CREMERN, no uso das atribuições conferidas pela Lei n° 3.268/57, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto n° 44.045, de 19 de julho de 1958, considerando as deliberações tomadas na 58ª Sessão Plenária Ordinária, realizada em 11 de maio de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º As pessoas jurídicas que prestem e/ou intermedeiem assistência médica no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, somente poderão exercer suas atividades mediante regular inscrição no Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Norte, com indicação de diretor técnico médico regularmente inscrito.

Art. 2º O diretor técnico médico, de que trata o art. 1º, para os fins desta resolução, está submetido aos mesmos direitos e deveres constantes na Resolução CFM n° 2.147/2016.

Art. 3º As empresas médicas registradas no CREMERN, que incorrerem em inadimplência no pagamento de honorários ou salários devidos a médicos, por período superior a 5 (cinco) dias contados do vencimento da obrigação contratual, estarão sujeitas à abertura de procedimento que pode resultar em suspensão ou cancelamento de seu registro de Pessoa Jurídica.

§ 1º O prazo previsto no art. 137, § 2º, IV, da Lei n° 14.133/2021 ou qualquer outro em contrato, não constitui prazo de espera imposto aos médicos para recebimento de salários, honorários, plantões, sobreavisos ou quaisquer contraprestações devidas. Referido prazo disciplina a relação jurídico-administrativa entre a Administração Pública tomadora do serviço e a pessoa jurídica



CREMERN
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Av. Rio Branco, 398 – Cidade Alta - Fones: (084) 4006-5310
e-mail: diretoria@cremern.org.br CEP 59.025-001 - Natal/RN



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

contratada, não autorizando a transferência do risco financeiro da contratação pública aos profissionais médicos.

§ 2º Para os fins desta Resolução, considera-se inadimplemento remuneratório injustificado o não pagamento, total ou parcial, de salários, honorários, plantões, sobreavisos ou quaisquer contraprestações devidas a médicos, após o respectivo vencimento contratual, sem demonstração idônea de causa legítima.

§ 3º Para fins do disposto no caput deste artigo, não se considera como causa legítima de inadimplemento remuneratório à alegação de falta de pagamento por parte da gestão pública.

§ 4º A inadimplência será apurada mediante denúncia protocolada pelo médico prejudicado, instruída com prova mínima da prestação do serviço e do vínculo contratual ou fático.

§ 5º O médico que exerça regularmente suas atividades em estabelecimento de saúde integra o respectivo corpo clínico, independentemente da natureza do vínculo jurídico mantido com a instituição ou empresa contratante, sendo vedada sua retirada unilateral e imotivada das escalas ou atividades profissionais.

§ 6º Na hipótese de desligamento imotivado do médico em razão de denúncia relacionada a atrasos remuneratórios, condições inadequadas de trabalho ou outras irregularidades éticas ou assistenciais, poderão ser adotadas as providências ético-profissionais cabíveis, inclusive quanto à apuração de eventual infração ao disposto no art. 48 do Código de Ética Médica, sem prejuízo da responsabilização do Diretor Técnico e da pessoa jurídica envolvida.

Art. 4º Recebida denúncia fundamentada, representação ou constatado de ofício indício de inadimplemento remuneratório injustificado, o Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Norte instaurará procedimento administrativo, através do Departamento de Processo Ético Profissional, para apuração dos fatos.

§ 1º O rito do processo administrativo de que trata o caput do art. 4º seguirá o seguinte trâmite:

I - recebida e admitida a denúncia, a empresa requerida será notificada para apresentar defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias;

II - transcorrido o prazo de defesa, a Presidência do Conselho nomeará um Conselheiro Relator, que elaborará relatório e pautará o processo para julgamento em Sessão Plenária;

III - as partes (denunciante e denunciada) deverão ser formalmente notificadas da data do julgamento com antecedência mínima de 5 (cinco) dias;

IV - o rito da sessão de julgamento obedecerá a seguinte ordem:

a) leitura do relatório - exposição dos fatos e provas pelo Conselheiro Relator;



CREMERN
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Av. Rio Branco, 398 – Cidade Alta - Fones: (084) 4006-5310
e-mail: diretoria@cremern.org.br CEP 59.025-001 - Natal/RN



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

- b)** manifestação das partes - 10 (dez) minutos para a sustentação oral do denunciante e 10 (dez) minutos para a denunciada;
- c)** esclarecimentos - momento reservado aos conselheiros para dúvidas técnicas ou fáticas;
- d)** debate do mérito - discussão entre os membros do Plenário;
- e)** considerações finais - 05 (cinco) minutos para cada parte; e
- f)** voto do relator e deliberação – prolação do voto pelo relator, seguida da colheita dos votos dos demais conselheiros, de forma individual.

§ 2º A qualquer momento do processo que anteceda o seu trânsito em julgado, quando constatada a regularização da dívida protestada, o mesmo será extinto de ofício.

§ 3º O diretor técnico médico será igualmente notificado para manifestação.

Seção I

Das Sanções Aplicáveis

Art. 5º As penas aplicáveis pelo CREMERN para os casos previstos nesta Resolução são:

- I** - suspensão do registro da inscrição por 180 dias;
- II** - suspensão do registro da inscrição por 1 ano;
- III** - cancelamento definitivo do registro de inscrição.

Parágrafo único. Das penas aplicáveis pelo CREMERN, caberá recurso ao Conselho Federal de Medicina, no prazo de 15 (quinze) dias, sem efeito suspensivo.

Art. 6º Para evitar desassistência, em casos de suspensão ou cancelamento, o gestor público e/ou privado efetuará a troca da empresa responsável pela gestão no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 7º A vacância, suspensão, impedimento ou desligamento do diretor técnico médico deverá ser suprida, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, com imediata comunicação ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Norte, sob pena de suspensão da inscrição da pessoa jurídica, nos termos da normatização federal aplicável.



CREMERN
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Av. Rio Branco, 398 – Cidade Alta - Fones: (084) 4006-5310
e-mail: diretoria@cremern.org.br CEP 59.025-001 - Natal/RN



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

Art. 8º A pessoa jurídica alcançada por esta Resolução deverá manter atualizados, perante o Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Norte, seus dados cadastrais, contratos de responsabilidade técnica e demais documentos exigidos pela regulamentação federal.

Subseção I

Do Restabelecimento do Registro

Art. 9º A regularização da situação financeira perante os médicos afetados terá efeitos distintos conforme a sanção aplicada.

§ 1º Nos casos de suspensão, o registro será reativado automaticamente pelo CREMERN após a protocolização da prova de quitação integral dos débitos.

§ 2º Nos casos em que a Sessão Plenária decidir pelo cancelamento do registro, a comprovação do pagamento não restaura o registro anterior. A empresa deverá iniciar um novo processo de inscrição, submetendo-se a todas as taxas, vistorias e exigências documentais vigentes à época do novo pedido.

Art. 10. A reabilitação da empresa devedora, seja por levantamento de suspensão ou nova inscrição, é condição indispensável para que tenha as atividades restabelecidas.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Giana da Escóssia Melo
PRESIDENTE

Elvira Maria Mafaldo Soares
SECRETÁRIA-GERAL



CREMERN
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Av. Rio Branco, 398 – Cidade Alta - Fones: (084) 4006-5310
e-mail: diretoria@cremern.org.br CEP 59.025-001 - Natal/RN



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DA RESOLUÇÃO CREMERN nº 11/2026

A presente Resolução tem por finalidade reforçar a regularidade do exercício da atividade médica pelas pessoas jurídicas que prestem e/ou intermedeiem assistência médica no Estado do Rio Grande do Norte, assegurando a observância das normas éticas e administrativas aplicáveis ao Sistema Conselhos de Medicina.

A medida busca, ainda, resguardar a dignidade do exercício profissional médico, coibindo práticas de inadimplemento remuneratório injustificado e garantindo maior segurança aos profissionais e à assistência prestada à população, sem prejuízo da continuidade dos serviços de saúde.

A normatização também visa fortalecer a responsabilidade técnica das pessoas jurídicas perante o CREMERN, promovendo maior controle, transparência e efetividade na fiscalização do exercício da medicina.

Jeancarlo Fernandes Cavalcante

Conselheiro Relator



CREMERN
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Av. Rio Branco, 398 – Cidade Alta - Fones: (084) 4006-5310
e-mail: diretoria@cremern.org.br CEP 59.025-001 - Natal/RN